



16° CONGESP
CONGRESSO DE GESTÃO PÚBLICA
DO RIO GRANDE DO NORTE



24 A 27

DE OUTUBRO DE 2023

**DEMOCRACIA,
TRANSPARÊNCIA
E INOVAÇÃO:
DESAFIOS PARA A
GESTÃO PÚBLICA**

AS POLÍTICAS AMBIENTAIS DA GUINÉ-BISSAU: ALGUNS FUNDAMENTOS

Boiné Armando Monteiro Cá¹

RESUMO

O presente trabalho aborda a relevância de estudo de impacto ambiental e das áreas protegidas para bem estar do ambiente. Assim sendo este artigo tem como objetivo principal, analisar os fundamentos de algumas legislações (a Lei n.º 1/2011, a Lei n.º 10/2010, o Plano Nacional de Gestão Ambiental proveniente do Decreto no 3/2004 e a Lei-quadro das Áreas Protegidas do Boletim Oficial n.º 9 de Decreto-lei n.º 5-A/2011) das políticas ambientais da Guiné-Bissau e secundários investigar o papel fundamental de estudo de impacto ambiental; e compreender importância das áreas protegidas para meio ambiente e sociedade. Neste *paper* adota-se pesquisa qualitativa de carácter bibliográfico e documental. Conforme a discussão, compreende-se que, o estudo de impacto ambiental na Guiné-Bissau é muito fundamental porque permite-se saber previamente de possíveis causas ambientais que podem acontecer no terreno ou espaço que se pretende realizar alguma obra, a elaboração de desse estudo deve ter procedimento e estrutura; na análise sobre as áreas protegidas, os argumentos mostram que, são importantes para proteção do ambiente e seu sistema de gestão é considerado como um dos melhores exemplos de proteção ambiental, pois inclui a população no processo de gestão de zonas protegidas e dos recursos naturais. Diante do exposto, percebeu-se que políticas ambientais são indispensáveis para sanidade do ambiente e prevenção dos recursos naturais. texto conteúdo texto.

Palavras-chave: Áreas protegidas, Avaliação ambiental, Guiné-Bissau, Estudo de impacto ambiental.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Guiné-Bissau fica situada na África Ocidental, ao Norte e Leste limita-se com a República do Senegal, ao Leste e Sul faz fronteira com a República da Guiné e a Oeste com o Oceano Atlântico (INE, 2005). O país tem superfície total de 36.125 km², mas a parte habitável é 27.700 km². Os principais rios são: Cacheu, Corubal, Geba e Mansôa. A zona

¹ Mestrando no Programa de Pós-graduação em Políticas Públicas no Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH) pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Email: bmonteirocal1@gmail.com.



16° CONGESP

CONGRESSO DE GESTÃO PÚBLICA
DO RIO GRANDE DO NORTE



RIO GRANDE
DO NORTE



Escola de
Governo

24 A 27

DE OUTUBRO DE 2023

**DEMOCRACIA,
TRANSPARÊNCIA
E INOVAÇÃO:
DESAFIOS PARA A
GESTÃO PÚBLICA**

insular tem 88 ilhas em que o Arquipélago de Bolama-Bijagós tem a maior parte dessas ilhas e apenas acerca de 20 são habitadas (CASSAMA, 2014). Conforme a última atualização do Banco Mundial, no dia 3 de abril de 2023, o país tem cerca de 1,9 milhões de habitantes (BANCO MUNDIAL, 2023).

Para Candé Monteiro, (2013) e Pires (2019), o país está dividido administrativamente em três províncias, oito regiões e 38 setores e o setor autônomo de Bissau – SAB é a capital da Guiné-Bissau. A província Leste tem duas regiões: Bafatá com capital administrativa em Bafatá e Gabú a sua capital administrativa é Gabú; a província Sul é composta por três regiões nomeadamente, Bolama-Bijagós – a sua capital é Bolama, Quínara tem capital em Fulacunda e Tombali a sua capital localiza-se em Catió; e a província Norte por sua vez tem três regiões nas quais são: Biombo com a capital administrativa em Quinhamel, Cacheu tem capital em Cacheu e o Oio a sua capital situa-se em Farim. Em 24 de setembro de 1973 foi proclamada unilateralmente a independência da Guiné-Bissau (CANDÉ MONTEIRO, 2013; NANQUE, 2016).

A questão do meio ambiente é uma das preocupações que domina a discussão no mundo contemporâneo, com isso cada país cria leis que protegem a sua conservação. A preocupação de vários Estados e inclusive organização não governamental atualmente pode ser verificada nos aspectos de mudança ou alteração climática, das áreas protegidas, avaliação ambiental, avaliação de riscos biotecnológicos, conservação da natureza, degradação do ambiente, estudo de impacto ambiental, impacto ambiental, poluição e qualidade do ambiente.

A semelhança a essa preocupação global, a Guiné-Bissau não está de fora nessa discussão. Com objetivo de conservar e proteger o meio ambiente, o governo guineense criou várias leis ambientais, entre as quais a Lei de Bases do Ambiente ou a Lei n.º 1/2011, a Lei sobre Avaliação Ambiental ou Lei n.º 10/2010, o Plano Nacional de Gestão Ambiental (PNGA) proveniente do Decreto no 3/2004 do Conselho de Ministros, a Lei-quadro das Áreas Protegidas do Boletim Oficial nº9 de Decreto-lei nº 5-A/2011, etc. A escolha das quatro legislações permite-nos enquadrar a análise neste *paper* conforme os objetivos traçados no parágrafo a seguir.

O objetivo principal deste trabalho é analisar os fundamentos de algumas legislações das políticas ambientais da Guiné-Bissau, de igual modo investigar o papel fundamental de estudo de impacto ambiental e assim como compreender a importância das áreas protegidas para meio ambiente e sociedade.

Mas esses aspectos ambientais mencionados no segundo parágrafo da introdução, somente dois (estudo de impacto ambiental e áreas protegidas) são foco de discussão deste trabalho. Em termos da estrutura, este texto se organiza da seguinte forma: além desta introdução, na seção I, ambiente e seu Estudo de Impacto Ambiental em que abordagem predomina no seu estudo. Na seção II, discute a importância da proteção ambiental, ou nas outras palavras das áreas protegidas. Depois fazemos análise e discussão de resultados, baseando principalmente nas legislações e um pouco das bibliografias. Nas considerações finais pretende compreender importâncias das políticas ambientais para desenvolvimento



16° CONGESP

CONGRESSO DE GESTÃO PÚBLICA
DO RIO GRANDE DO NORTE



24 A 27

DE OUTUBRO DE 2023

**DEMOCRACIA,
TRANSPARÊNCIA
E INOVAÇÃO:
DESAFIOS PARA A
GESTÃO PÚBLICA**

sustentável, e dada a natureza deste artigo pesquisa é qualitativa de caráter bibliográfico e documental e em seguida são detalhadas.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Enquanto à técnica da pesquisa, este *paper* adota pesquisa qualitativa de caráter bibliográfico e documental.

Segundo Nascimento (2016), pesquisa qualitativa é fundamentada na interpretação dos fenômenos observados e no sentido que têm ou ainda no significado concedido por quem realiza pesquisa (pesquisador/a), devido ao contexto em que os fenômenos se encontram. Por causa disso também é levado em consideração a realidade e característica de cada sujeito ou objeto da pesquisa.

Para Gil (2017, p. 33), a pesquisa bibliográfica é efetuada com fundamento em outros trabalhos já publicados, nomeadamente: “jornais, teses, dissertações, livros, revistas e anais de eventos científicos”.

A pesquisa documental, por sua vez, baseia-se nos documentos, como documentos institucionais ou jurídicos, e que ainda não recebem tratamento científico (GIL, 2017).

4 REFERENCIAL TEÓRICO

4.1 Ambiente e Estudo de Impacto Ambiental

Esta seção destina-se a abordar estudo de impacto ambiental, mas destaca em síntese sobre avaliação ambiental porque a Lei n.º 10/2010 no artigo 6º refere-o (estudo de impacto ambiental) como instrumento de avaliação ambiental e também em dois parágrafos sobre conceito do ambiente.

A Lei de Bases do Ambiente é uma ferramenta jurídica que contém propósito de proteção dos recursos naturais e concede segurança na sua utilização e gestão racional pelas pessoas, desse jeito pode originar a correta intervenção da administração pública nas questões ambientais (GUINÉ-BISSAU, 2011).

O artigo 2º da Lei n.º 1/2011, tem como objeto a definição das bases legais no sentido de utilização e gestão adequada do ambiente e seus constituintes na perspectiva de implementação de uma política ambiental de desenvolvimento duradoura da Guiné-Bissau (GUINÉ-BISSAU, 2011).

Segundo artigo 5º no inciso I da Lei n.º 10/2010 e artigo 3º da Lei n.º 1/2011 definem ambiente como “um conjunto dos sistemas físicos, químicos, biológicos” e suas interdependências com os aspectos “econômicos, sociais e culturais,” com os impactos diretos ou indiretos relativamente aos “seres vivos e a qualidade de vida” das pessoas (GUINÉ-BISSAU, 2010, p. 3 e 2011, p. 2).

Segundo Araújo (2011, p. 3), as verificações e análises do Estudo de Impacto Ambiental terminam com uma avaliação subjetiva a respeito de projeto, ou em outros termos,



16° CONGESP

CONGRESSO DE GESTÃO PÚBLICA
DO RIO GRANDE DO NORTE



24 A 27

DE OUTUBRO DE 2023

**DEMOCRACIA,
TRANSPARÊNCIA
E INOVAÇÃO:
DESAFIOS PARA A
GESTÃO PÚBLICA**

o desfecho do estudo passa-se através de “julgamento favorável ou desfavorável” do trabalho submetido. Não é permitido um Estudo de Impacto Ambiental que se rejeite de emitir um juízo de valor. É por essa razão que o Estudo de Impacto Ambiental tem por finalidade informar à Administração Pública acerca dos possíveis estragos ambientais que venham acontecer por causa da atividade praticada, facilitando-a gozar de informação de base que ajude “nas tomadas de decisão,” considerando os interesses industriais e ambientais (ARAÚJO, 2011, p. 4).

De acordo com Fontenelle (2004, p. 288-289), no Estudo de Impacto Ambiental é obrigatório quando se trata de obra ou atividade que podem provocar degradação do meio ambiente, estabelecer os limites geográficos da zona que será afetada direta ou indiretamente pelos impactos resultantes de implementação da realização de obra ou atividade, designada conforme a “norma como área de influência do projeto,” no entanto, sempre levando em consideração “a bacia hidrográfica onde se” situará a obra ou atividade.

De acordo com artigo 5.º no inciso XI da Lei n.º 10/2010 e artigo 3.º da Lei n.º 1/2011, o Estudo de Impacto Ambiental é uma das ferramentas de avaliação ambiental realizada pela equipe multidisciplinar das atividades técnicas científicas, reservadas para analisar e avaliar sistematicamente os efeitos da implementação de um projeto e programa ambiental através de métodos de avaliação ambiental e técnicas de suposição dos impactos ambientais e sócio-econômicas (GUINÉ-BISSAU, 2010 e 2011). Este estudo efetua-se sob a orientação do órgão que encarrega de políticas ambientais, na avaliação do trabalho através de instruções técnicas definidas ou aliás nos termos de guia. Dessa forma preocupa-se em saber os possíveis fatores ambientais, econômicos e socio-culturais, refere-se o artigo 5.º no inciso XI da Lei n.º 10/2010 (GUINÉ-BISSAU, 2010).

A consulta aos interessados baseia-se “na efetiva participação e fiscalização” da ação administrativa mediante “comunidade”, a ponto de ser capaz de apresentar suas dúvidas e preocupações no tempo apropriado, isto é, antecedentemente à execução da tarefa. De fato, não é suficiente que o procedimento do Estudo de Impacto Ambiental seja simplesmente transparente porque o desenvolvimento da instituição sem envolvimento da sociedade não satisfaz à necessidade pública (ARAÚJO, 2011, p. 4).

Conforme o Plano Nacional de Gestão Ambiental, proveniente do Decreto n.º 3/2004, a Avaliação de Impactos Ambientais (AIA) é um componente essencial nos processos de decisão relativamente ao desenvolvimento de trabalhos das pessoas com impacto considerável na qualidade do ambiente ou aliás no aproveitamento dos recursos naturais. As definições e metodologias basilares dessa avaliação foram adotadas nos EUA no começo da década de 70 e difundiram rapidamente, tornaram instrumentos fundamentais dos processos de decisão de política ambiental (GUINÉ-BISSAU, 2004).

Avaliação Ambiental é um mecanismo de política ambiental no qual o processo baseia-se em avaliar regularmente as viabilidades/eventualidades, as qualidades, “as funções, e os valores dos recursos, dos sistemas naturais e humanos” com intenção de facilitar o planejamento “do desenvolvimento durável e a tomada de decisão em geral,” tal como prever e gerir os eventuais/iminentes impactos identificados, conforme explicado no artigo 5º no



inciso II da Lei n.º 10/2010 e artigo 3º da Lei n.º 1/2011 (GUINÉ-BISSAU, 2010, p. 3 e 2011, p. 2). De acordo com o artigo 5º no inciso II da Lei n.º 10/2010, ela (Avaliação Ambiental) diferencia da Avaliação de Impactos Ambientais porque inclui outros modelos de avaliação, “como avaliação ambiental estratégica, estudo de perigo e análise de risco, avaliação económica (*Sic*) ambiental, a auditoria ambiental e outros procedimentos de gestão de *imparte* ambiental.” (GUINÉ-BISSAU, 2010, p. 3).

De acordo com o artigo 3º da Lei n.º 1/2011, o Impacto Ambiental é entendido como qualquer mudança/alteração do ambiente com ocorrência negativa ou positiva que tem consequência principalmente na terra, no ar, na água e na saúde dos indivíduos e essa incidência é derivada de ações naturais e humanas, (GUINÉ-BISSAU, 2011).

Segundo artigo 5º no inciso XII da Lei n.º 10/2010 ou a Lei sobre Avaliação Ambiental de 2010, o Impacto Ambiental é qualquer mudança favorável ou não “das propriedades físicas, químicas e biológicas do ambiente,” provocada por alguma matéria ou energia proveniente dos trabalhos das pessoas que direta ou indiretamente afetam “a saúde, [...] e o bem-estar da população;” das actividades (*sic*) sociais e económicas (*sic*); a biota; as condições estéticas e sanitárias do ambiente; a qualidade dos recursos ambientais.” (GUINÉ-BISSAU, 2010, p. 3).

4.2 As Áreas Protegidas

A discussão sobre as áreas protegidas em Guiné-Bissau começou a merecer grandes atenções na década de 90, ou seja, nos primórdios da criação da instituição de Reserva de Biosfera do Arquipélago Bolama Bijagós em 1996, como explicou (ONU NEWS, 2019).

Segundo o Plano Nacional de Gestão Ambiental (PNGA) de Decreto nº 3/2004, um dos objetivos da Política Nacional de Gestão Ambiental é colaborar para o desenvolvimento sócio-económico duradouro e sustentável da Guiné-Bissau, ajudar na busca de soluções a fim de “garantir a segurança alimentar, erradicação da pobreza, controlo da poluição e saneamento do ambiente e nocividades, conservação dos recursos naturais e luta contra o avanço do processo da desertificação,” como também diminuir os impactos resultantes de ação humana que influenciam na mudança climática (GUINÉ-BISSAU, 2004, p. 2). Conforme este plano eis os objetivos gerais:

Tabela 1 – Os objetivos gerais do PNGA de Decreto nº 3/2004 (GUINÉ-BISSAU, 2004, p. 2-3)

1 - Promover o ordenamento do território nacional.
2 - Garantir a segurança alimentar e proporcionar ou fornecer produtos excedentários virados para o mercado, em qualidade e quantidade suficientes, através de uma gestão durável e sustentável dos recursos naturais.
3 - Proteger, preservar e melhorar a qualidade de vida da população guineense através de luta contra a fome, doenças e o analfabetismo.
4 - Desenvolver a capacidade nacional de intervenção técnico-científica e financeira a diferentes níveis: local, nacional, regional e internacional.
5 - Promover a participação de todos os componentes e organizações da sociedade guineense na gestão e protecção do ambiente.
6 - Promover a criação de empregos alternativos no domínio da protecção do ambiente e dos



recursos naturais.

7 - Contribuir de forma activa no desenvolvimento da cooperação sub-regional e internacional em matéria da gestão do ambiente.

Fonte: Adaptação própria (2023).

O Plano Nacional de Gestão Ambiental (PNGA) de Decreto nº 3/2004 tem vários objetivos específicos, mas neste artigo foram escolhidos alguns que são considerados fundamentais para os objetivos deste *paper*.

Tabela 2 – Os objetivos específicos (GUINÉ-BISSAU, 2004, p. 3).

Gestão Participativa:
1 - Desenvolver e apoiar a implementação de uma gestão descentralizada e participativa dos recursos naturais.
2 - Reforçar a capacidade de intervenção de diferentes categorias de actores na gestão do sector ambiental.
3 - Apoiar as diferentes associações de base, assim como de produtores (organizações camponesas, organizações profissionais, agrupamentos de interesses económicas, etc.) e outros parceiros da sociedade, como as ONG's, para que se possa jogar um papel preponderante e abrangente na gestão dos recursos naturais.
Aspectos Institucional e Legislativo:
7 - Reforçar a capacidade institucional de modo a poder assegurar a coordenação, o controle e o seguimento da implementação do PNGA.
8 - Harmonizar as leis e regulamentos de carácter ambiental em vigor e elaborar a Lei-Quadro do Ambiente e demais legislação sectorial deficitária ou inexistente, assim como regulamentos pertinentes, de modo a facilitar a implementação do PNGA.
Preservação, Protecção e Conservação:
9 - Desenvolver acções que permitam uma utilização racional dos recursos naturais em geral, e a salvaguarda dos recursos biológicos ameaçados, em particular.
10 - Proceder a obrigatoriedade da realização de estudos de impacto ambiental ao nível de todos os projectos susceptíveis de repercussão negativa no ambiente.
Cooperação e Gestão das Convenções Internacionais no domínio do Ambiente:
11 - Velar pelo respeito e cumprimento das diferentes convenções, acordos e tratados internacionais assinados e ratificados pelo país no domínio do ambiente.
12 - Desenvolver programas de cooperação sub-regional e internacional em matéria de ambiente e capitalizar-se dos já existentes.
13 - Promover a participação de técnicos nacionais a nível internacional na definição das grandes directrizes em matéria da recuperação, protecção e conservação do ambiente.

Fonte: adaptação própria (2023).

Segundo a Lei-quadro das áreas protegidas de 2011, o governo da Guiné-Bissau, baseando nesta ferramenta pretende determinar “como um dos seus objetivos a utilização durável e participativa do seu património biológico e natural. Levando em consideração o intuito desta lei, como instrumento operativo de conservar a sua biodiversidade terrestre ou marinha, mas preservando as necessidades da população local que em decorrência está inserida na gestão e conservação dos ecossistemas durante o processo participativo (GUINÉ-BISSAU, 2011).



Tabela 3 - Artigo 2º (os objetivos) da Lei-quadro das áreas protegidas de 2011 (GUINÉ-BISSAU, 2011).

Uma área protegida tem por objecto (<i>sic</i>) a:
a) Salvaguarda das espécies animais, vegetais e de habitats ameaçados;
b) Salvaguarda dos biótipos e formações naturais de reconhecido interesse e de sítios de interesse cultural;
c) Conservação e recuperação do habitat da fauna migratória e dos seus corredores;
d) Promoção da investigação e pesquisa científica e das acções de educação ambiental;
e) Defesa, conservação e valorização das actividades e formas de vida tradicionais não lesivas ao património ecológico;
f) Protecção e valorização das paisagens únicas, raras ou típicas, cujo valor cénico lhes confira interesse especial;
g) Promoção e o apoio ao desenvolvimento e utilização durável dos recursos naturais, visando o desenvolvimento económico e bem-estar das comunidades.

Fonte: Elaboração própria (2023).

Conforme artigo 11º no inciso I da Lei-Quadro das Áreas Protegidas de 2011, são adotados os órgãos de administração dessas áreas: “a) o membro do Governo tutelar do Instituto da Biodiversidade e das Áreas Protegidas; b) o Instituto da Biodiversidade e das Áreas Protegidas - IBAP; c) a Direcção (*sic*) de cada área protegida; e d) o Conselho de Gestão de cada área protegidas.” (GUINÉ-BISSAU, 2011, p. 6-7). O inciso II deste artigo deixa a possibilidade para existência dos outros órgãos atípicos para algumas categorias de áreas protegidas.

Segundo Plano Nacional de Gestão Ambiental (PNGA) de Decreto nº 3/2004, o Instituto da Biodiversidade e das Áreas Protegidas (IBAP) é um órgão estatal semi-independente porque tem autonomia administrativa e financeira própria, mas supervisionada pelo Ministério de Ambiente e da Biodiversidade – responsável pelo “estudo e pesquisa relacionados com a diversidade biológica, Áreas Protegidas, e zonas húmidas.” (GUINÉ-BISSAU, 2004, p. 17).

O artigo nº13º no inciso I da Lei-quadro das áreas protegidas de 2011 enfatiza que, sem prejuízo o que está determinado no Decreto n.º 2/2005 de 14 de fevereiro, atribui o IBAP as competências seguintes:

- a. Administrar as áreas protegidas, coordenado dos seus programas científicos;
- b) orientar e coordenar os órgãos administrativos de cada área protegida e o controlo das actividades (*sic*) e contas; e c) adquirir os bens, equipamentos e os materiais necessários ao funcionamento das áreas protegidas; e e) recrutar, formar e gerir o pessoal das áreas protegidas (GUINÉ-BISSAU, 2011, p. 7).

De acordo com Ceconello (2009, p. 137) por ser meio ambiente indispensável para as pessoas e outros seres vivos no mundo, vem o interesse de protegê-lo seguramente, estabelecendo-se “o direito ao meio ambiente ecologicamente” estabilizado uma vez que imprescindível para boa “qualidade de vida,” e ao nível de direito ambiental.



16° CONGESP

CONGRESSO DE GESTÃO PÚBLICA
DO RIO GRANDE DO NORTE



24 A 27

DE OUTUBRO DE 2023

**DEMOCRACIA,
TRANSPARÊNCIA
E INOVAÇÃO:
DESAFIOS PARA A
GESTÃO PÚBLICA**

Independentemente “da proteção, a recuperação” e a conservação “dos bens ambientais passam a ser” responsabilidade do Estado e de mesma forma da população também.

Conforme a Lei nº 1/2011 e artigo nº 4 a) da Lei-quadro das áreas protegidas de 2011, as Áreas Protegidas são espaços territoriais (terra ou mar) que se destinam a proteger e conservar a variedade biológica e os valores culturais. Essas áreas são geridas por instrumentos jurídicos próprios (GUINÉ-BISSAU, 2011).

Segundo Medeiros e Garay (2006) em várias definições encontradas nos documentos e na bibliografia a respeito das Áreas Protegidas, elas explanam um sentido visceralmente/basicamente geográfico do termo, sendo assim, importa salientar que devido a existência de uma área protegida que abrange sobretudo a identificação e a localização geográfica explicadas nos instrumentos oficiais específicos.

Para Veríssimo *et al.* (2011, p. 9), asseveram que as Áreas Protegidas são meios para preservar a integridade de conjunto dos organismos vivos e seus ambientes físicos e químicos, a diversidade biológica e os serviços ambientais relacionados nelas, nomeadamente “a conservação do solo e proteção das bacias hidrográficas, a polinização, a reciclagem de nutrientes e o equilíbrio climático,” etc. Portanto, a criação e a implementação das Áreas Protegidas cooperam para garantir o direito de continuidade e a cultura de povos tradicionais ou povos indígenas que já residem nessas áreas há tempo.

Através da criação destas áreas, é possível ser considerada uma pertinente tática de controle do território que deseja ou pretende determinar limites e dinâmicas adequadas de uso e ocupação. O controle, tal como os critérios de uso que o asseveram, responde regularmente a “valorização dos recursos naturais existentes,” não por causa de questão econômica, mas pelo aspecto “cultural e espiritual” e também pelo interesse de proteger “biomas, ecossistemas e espécies raras ou ameaçadas de extinção” (MEDEIROS e GARAY, 2006, p. 160).

De acordo com Medeiros (2006), a criação de um meio (uma legislação) de proteção e em consequência as outras Áreas Protegidas espelham diretamente nas perspectivas sociais de grupos interessados, como os arranjos políticos e institucionais que fazem intimidação ou influência relativamente ao Estado. Importante evidência da coerência política e social de criação das Áreas Protegidas no país é capaz de nos ajudar imensamente a entender a organização e os objetivos dessa política.

Mas conforme artigo nº3 do inciso I da Lei-quadro das áreas protegidas de 2011 (GUINÉ-BISSAU, 2011, p. 2), as áreas protegidas estão constituídas por:

[...] parque nacional, reserva natural integral, zona de natureza selvagem, monumento natural, área administrada para o habitat e as espécies, paisagem terrestre ou marinha protegida, área protegida de recursos naturais administrados, área protegida comunitária e florestas e sítios sagrados.

No inciso II do mesmo artigo destaca que uma área protegida dessa natureza mencionada no inciso I pode adquirir outra definição resultante de: “a) novo desenvolvimento científico; e b) Convenção, acordo ou tratado internacionais.” (GUINÉ-BISSAU, 2011, p. 2).



Conforme explicita a Lei-quadro das áreas protegidas de 2011, a rede das áreas protegidas salvaguarda as populações de espécies que não são fáceis de encontrar e emblemáticas protegidas devido à sua relevância global e regional. Essa rede funciona conforme as distintas unidades biogeográficas específicas dos ecossistemas naturais e biodiversidade do país, designadamente meio marinho, e terrestre, zonas húmidas e de mangais. Ela define as zonas protegidas ou de gestão particular, assegurando assim a conservação de diversidade biológica e possibilitando a reprodução de variedades exploradas fora das áreas protegidas (GUINÉ-BISSAU, 2011).

5 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

No referencial teórico há vários fundamentos sobre o Estudo de Impacto Ambiental, portanto, desta parta trazemos algumas discussões feitas em relação ao assunto.

Segundo artigo nº3 da Lei n.º 1/2011, a Avaliação de Riscos Biotecnológicos verifica-se na avaliação direta ou indiretamente de curto, médio e longo prazos dos possíveis riscos relacionados à saúde humana, animal, nas variedades biológica e ambiental de modo geral, especialmente das condições sócio-econômicos ou valores éticos originados “pela importação, trânsito, utilização em meio confiando, libertação ou tomada sobre o mercado de um organismo geneticamente modificado ou produto deste.” (GUINÉ-BISSAU, 2011, p. 2).

Para Araújo (2011) o Estudo de Impacto Ambiental é o instrumento que melhor obedece a orientação preventiva do Direito Ambiental. Nesse raciocínio, a instituição do Estudo de Impacto Ambiental possui como propósito prever os possíveis impactos que podem surgir e a partir de então, prevenir o estrago ou prejuízo antes de seu acontecimento.

Apesar de que todos os instrumentos são importantes na Avaliação Ambiental, mas para este trabalho o que interessa é o Estudo de Impacto Ambiental, porque a discussão na seção I centraliza-se nele. No capítulo II concretamente na seção I da Lei n.º 10/2010 no artigo 6º destaca que avaliação ambiental deve basear-se nos seguintes instrumentos:

Tabela 4 - Instrumentos de avaliação ambiental.

a) Estudo de <i>Impacte</i> ambiental	g) Avaliação Económica Ambiental
b) Avaliação Ambiental Estratégica	h) Monitorização Ambiental
c) Análise de Riscos e Estudo de Perigos	i) Plano de Gestão Ambiental e Social
d) Participação Pública	j) Quadro de Gestão Ambiental Social
e) Auditoria Ambiental	k) Plano de Reinstalação
f) Licenciamento Ambiental	l) Plano de Ocupação Interna

Fonte: Elaboração própria (2023), baseando no artigo 6º da Lei n.º 10/2010 (GUINÉ-BISSAU, 2010, p. 5).

Para Benjamin (2010, p. 19), não basta que o procedimento do EIA seja transparente. Há que ser, igualmente, participativo. De fato, uma decisão ambiental arbitrária, mesmo que absolutamente transparente, não atende ao interesse público.”. Na seção II da Lei n.º 10/2010 no artigo nº10 que trata de Procedimento de Avaliação Ambiental refere que quando há



16° CONGESP

CONGRESSO DE GESTÃO PÚBLICA
DO RIO GRANDE DO NORTE



RIO GRANDE
DO NORTE



Estado
Governando

24 A 27

DE OUTUBRO DE 2023

**DEMOCRACIA,
TRANSPARÊNCIA
E INOVAÇÃO:
DESAFIOS PARA A
GESTÃO PÚBLICA**

necessidade da implementação de uma política, programa, plano e projeto a/o responsável de obra deve mostrar às Autoridades de Avaliação Ambiental um esboço sumário que contém os seguintes elementos: “a) identificação e caracterização da actividade (*sic*); b) dimensão da actividade (*sic*); c) localização acompanhada dos mapas numa escala apropriada; d) factores (*sic*) de produção.” (GUINÉ-BISSAU, 2010, p. 6).

O artigo nº15 no inciso **I** da Lei n.º 10/2010, enfatiza que a elaboração dos Estudos de Impactos Ambientais deve conter as diretrizes de acompanhamento, identificando características e informações básicas (parâmetros) ambientais a serem avaliadas, as fases do projeto que pretende implementar e a sua duração assim como a calendarização predeterminada para apresentação dos relatórios de supervisão a Autoridade de Avaliação Ambiental. O inciso **II** destaca-se que, a informação que deve estar no Estudo de Impacto Ambiental e que esteja englobada pelo segredo industrial e comercial, abarcando a propriedade intelectual ou que seja pertinente para a proteção da segurança nacional ou da preservação do patrimônio imaterial e material que vai ser redigida em documento separado e tratado conforme a legislação vigente. Em relação ao inciso **III**, qualquer indivíduo que tenha informação importante para a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e da qual teor e apresentação ocasionem a sua disponibilização pública deve permitir o acesso dessa informação e sua utilização pela responsável de obra quando requisitado para o efeito (GUINÉ-BISSAU, 2010).

Para Benjamin (2010), se a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental por si mesmo agora é apontada como um trabalho delicado, muito complicado e sofisticado, “o planejamento ambiental,” logo, seria, como se fosse o enorme desafio colocado “ao administrador público e a sociedade como um todo em matéria ambiental.” Um plano seria capaz de ser considerado como o delineamento de ação a longo prazo estruturado/elaborado como uma sequência de fases simultâneas e todas dirigidas ao cumprimento “de um determinado objetivo político.” (BENJAMIN, 2010, p. 12).

Conforme a Lei n.º 10/2010 no artigo nº16 em inciso **I**, a estrutura do Estudo de Impacto Ambiental deve ter em forma resumida as seguintes estruturas ou partes: o resumo que não é técnico, o relatório do Estudo de Impacto Ambiental, o plano que orienta a gestão ambiental e social de projeto e anexos. No inciso **II** enfatiza-se que deve conter “o conteúdo do relatório de auditoria ambiental, avaliação ambiental estratégica, do plano de reinstalação e de outro instrumento será definido nos termos de referência respectiva.” (GUINÉ-BISSAU, 2010, p. 7).

Em relação à discussão das Áreas Protegidas na Guiné-Bissau, os argumentos indicam que essas zonas têm enorme importância para conservação e proteção ambiental.

De acordo com a Lei n.º 10/2010, a proteção ambiental na Guiné-Bissau é trabalho que não deve ou pode ser dispensado pelos decisores públicos, levando em consideração a necessidade de apropriar/articular os seus instrumentos de apoio/assistência, viabilizando uma correta inserção na sociedade e no contexto jurídico ambiental. Destacando o trabalho do governo na utilização de um quadro legal de desenvolvimento sustentável e duradouro de maneira a alcançar os objetivos estabelecidos nas políticas públicas ambientais, permitindo



atender as exigências sub-regionais e internacionalmente assumidas no contexto de cooperação internacional (GUINÉ-BISSAU, 2010).

Conforme ONU *News* (2019), a Guiné-Bissau com a ajuda da Organização das Nações Unidas em 2004 criou o Instituto da Biodiversidade e das Áreas Protegidas (IBAP). É uma instituição que cuida da gestão adequada das áreas protegidas e pela preservação da diversidade biológica.

Nas últimas décadas, foram determinadas oito áreas protegidas. A primeira zona protegida foi “a Reserva de Biosfera do Arquipélago Bolama Bijagós” estabelecida em 1996 e em seguida surgiram os outros parques, designadamente “o Parque Natural dos Tarrafes de Cacheu e o Parque Nacional das Ilhas de Orango.” (ONU *NEWS*, 2019, s.p.).

De acordo com a Lei-quadro das áreas protegidas de 2011, o executivo criou diversas zonas protegidas ou de conservação no território nacional e essas zonas também conhecidas como uma rede nacional de áreas protegidas. Essa rede faz a cobertura de território nacional (parte continental) em 12,2%, mas se incluirmos a Reserva da Biosfera do Arquipélago de Bolama Bijagós seria 33,3% (GUINÉ-BISSAU, 2011).

Quadro 5 – As áreas protegidas encontradas no site do IBAP

Reserva de Biosfera do Arquipélago Bolama Bijagós	Parque Nacional das Ilhas de Orango
Área Marinha Protegida Comunitária das Ilhas de Urok	Parque Natural das Lagoas de <i>Cufada</i>
Parque Nacional <i>Cantanhez</i>	Parque Natural dos Mangais (“Tarrafes”) de Cacheu
Parque Nacional Marinho João Vieira e Poilão	Complexo <i>Dulombi, Boé e Tchetché</i> (DBT)

Fonte: Elaboração própria (2023). Disponível em: [Áreas Protegidas – IBAP \(ibapgbissau.org\)](http://ibapgbissau.org). Acesso em: 11 set. 2023. E Mambamba Cafete (2021, p. 14-15).

Para Mambamba Cafete (2021) são oito (8) áreas protegidas (unidades de conservação) e a maior parte dessas áreas estão situadas na zona insular, concretamente no Arquipélago de Bolama-Bijagós.

Para Gabriel Dava (representante do PNUD para a Guiné-Bissau) numa entrevista concedida à ONU *News* (2019, s.p.) a agência PNUD auxiliou “na criação de alternativas de vida das populações que” habitam próximo dos parques ou dentro, para que sejam capazes, realmente de executar os seus trabalhos sem lesar o ambiente.

Em relação às políticas públicas na Guiné-Bissau, especialmente as políticas de proteção ambiental, existe uma grande dificuldade de o Estado implementar programas de preservação ambiental, ou em outras palavras, assumir responsabilidade na gestão das zonas protegidas por causa do conflito político, falta recursos financeiros e humanos para continuar o controle total dessas zonas (MAMBAMBA CAFETE, 2021).

A gestão das áreas de proteção ambiental na Guiné-Bissau é da obrigação do governo guineense, entretanto, em alguns casos verifica-se a participação das Organizações não Governamentais. Portanto, importa frisar que o Instituto de Biodiversidade e das Áreas



16° CONGRESO

CONGRESSO DE GESTÃO PÚBLICA
DO RIO GRANDE DO NORTE



RIO GRANDE
DO NORTE



GOVERNO
DO ESTADO

24 A 27

DE OUTUBRO DE 2023

**DEMOCRACIA,
TRANSPARÊNCIA
E INOVAÇÃO:
DESAFIOS PARA A
GESTÃO PÚBLICA**

Protegidas (IBAP), que coordena de forma parcial a grande parte dessas áreas (MAMBAMBA CAFETE, 2021).

Nas palavras de Miguel de Barros (Diretor Executivo da Tiniguena – ONG) na entrevista dada à *ONU News* (2019, s.p.), o sistema de gestão dos parques (áreas protegidas) na Guiné-Bissau é um dos melhores exemplos do trabalho de proteção do ambiente. Porque o mecanismo de gestão territorial envolve as populações que residem “lá dentro, no processo de gestão do seu espaço e recursos naturais.” Portanto, essa escolha possibilita “respeitar as estruturas comunitárias” originárias e “tradicionais” e também viabiliza “um diálogo muito mais” vantajoso/frutífero.

No caso conseguirmos traçar “a ideia de gestão participativa” de zonas protegidas “em regime comunitário” e direcionar esse fundamento num ponto vista de produção virada/voltada “para o mercado local,” conduzimo-nos a possuir capacidade de geração de emprego, de renda e da capacidade de incentivo “de investimento social.” (BARROS numa entrevista dada à *ONU NEWS*, 2019, s.p.)

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo discutiu a questão de Estudo de Impacto Ambiental e das Áreas Protegidas na Guiné-Bissau, baseando nas legislações seguintes: a Lei nº 1/2011 (a Lei de Bases do Ambiente), a Lei nº 10/2010 (Lei sobre avaliação ambiental), a Lei-Quadro das áreas protegidas de 2011 e Plano Nacional de Gestão Ambiental – PNGA do Decreto nº 3/2004. Essas legislações ambientais auxiliam para aprofundar a discussão de políticas ambientais do país.

O objetivo principal (analisar os fundamentos de algumas legislações das políticas ambientais da Guiné-Bissau) deste trabalho foi alcançado porque a análise foi realizada como era prevista e permitiu compreender a importância dessas legislações nas políticas ambientais.

Os objetivos secundários (investigar o papel fundamental de estudo de impacto ambiental e compreender a importância das áreas protegidas para meio ambiente e para sociedade) foram atingidos porque para além das legislações, algumas bibliografias auxiliaram no referencial teórico e na análise e discussão de resultado. Este *paper* conseguiu entender a relevância de Estudo de Impacto Ambiental e das Áreas Protegidas na conservação/preservação do ambiente e identificou as zonas protegidas criadas na Guiné-Bissau.

No decorrer deste trabalho percebe-se que há poucos estudos empíricos semelhantes a esse presente estudo e também houve uma enorme dificuldade para encontrar legislações ambientais no começo do trabalho, portanto deve haver muita produção acadêmica para enriquecer as pesquisas de políticas ambientais.

Em suma, conclui-se que, as políticas ambientais do país são muito pertinentes porque nos permite conhecer as responsabilidades de instituição encarregue de respectivas políticas. Vale salientar que se essas políticas têm recursos humanos e financeiros suficientes e a população respeita as Leis que nortearam suas formulações, teremos boa qualidade



16° CONGESP

CONGRESSO DE GESTÃO PÚBLICA
DO RIO GRANDE DO NORTE



24 A 27

DE OUTUBRO DE 2023

**DEMOCRACIA,
TRANSPARÊNCIA
E INOVAÇÃO:
DESAFIOS PARA A
GESTÃO PÚBLICA**

ambiental no futuro, mas se houver falta desses recursos e não respeito às legislações ambientais poderemos ter ambiente ameaçado para geração vindoura.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Aline et al. Principais considerações sobre o estudo de impacto ambiental. **Enciclopédia Biosfera**, v. 7, n. 12, 2011.

BANCO MUNDIAL. O Banco Mundial na Guiné-Bissau: O portefólio (sic) do Banco Mundial na Guiné-Bissau inclui projectos de desenvolvimento rural, gestão costeira, biodiversidade, recuperação de infra-estruturas e outros. 2023. Disponível em: [Guiné-Bissau Aspectos gerais \(worldbank.org\)](http://www.worldbank.org). Acesso em: 21 set. 2023.

BENJAMIN, Antonio Herman. Os Princípios do Estudo de Impacto Ambiental como limites da discricionariiedade administrativo. 2010.

CANDÉ MONTEIRO, Artemisa Odila. **Guiné-Bissau**: da luta armada à construção do estado nacional: conexões entre o discurso de unidade nacional e diversidade étnica (1959-1994). 2013. Tese (doutorado) – Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Salvador, 2013. 318f.: il. Disponível em: <http://www.pordentrodaafrica.com/wpcontent/uploads/2014/10/Guin%C3%A9Bissau.pdf>. Acesso em: 13 set. 2023.

CASSAMA, Daniel Julio Lopes Soares. Amílcar Cabral e a independência da Guiné-Bissau e Cabo Verde. 2014. 91 f. Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Faculdade de Ciências e Letras (Campus de Araraquara), 2014. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/handle/11449/122090>. Acesso em: 11 set. 2023.

CECCONELLO, Vanessa Marini. O estudo de impacto ambiental. **Direito & Justiça**, v. 35, n. 2, 2009

FONTENELLE, Miriam. Aspectos da política nacional do meio ambiente: o estudo de impacto ambiental como instrumento preventivo da gestão ambiental. **Revista da Faculdade de Direito de Campos**, v. 5, n. 5, p. 271-302, 2004.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. – 6. ed. – São Paulo: Atlas, 2017. ISBN 978-85-97-01292-7.

GUINÉ-BISSAU. (A Lei n.º 1/2011 ou **A Lei de Bases do Ambiente**). Bissau, 2011. Disponível em: [GUINÉ-BISSAU. \(A Lei n.º 1/2011\). A Lei de Bases do Ambiente. - Pesquisar \(bing.com\)](http://www.bing.com). Acesso em: 10 set.2023.

GUINÉ-BISSAU. (**Lei-quadro das Áreas Protegidas** de Boletim Oficial N°9 Decreto-lei N° 5-A/2011). Bissau, 2011. Disponível em: [Microsoft Word - Decreto-Lei_5.A-2011.rtf \(spcsrp.org\)](http://www.spcsrp.org). Acesso em: 05 set. 2023.